



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 1/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/01/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Segurança Pública.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos remeteu a proposição à Comissão de Segurança Pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 1/2026

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Realizada Reunião na presente data, o Presidente da Comissão de Segurança Pública avocou a relatoria do projeto.

Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.


Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **em regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agentes Operacionais de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”.

A proposta tem como objetivo suprir uma demanda sazonal e transitória, decorrente do aumento expressivo do fluxo de pessoas no Município de Fundão durante o período da alta estação de verão 2026/2027, especialmente nas áreas de orla, praias, praças, passeios e demais logradouros públicos. Nesse





## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

período, há crescimento significativo da circulação de moradores e turistas, o que exige maior presença do Poder Público para garantir ordem, segurança, organização dos espaços públicos e proteção do patrimônio municipal.

Os profissionais a serem contratados exercerão atividades essenciais de ordenamento urbano, patrulhamento preventivo, orientação aos usuários dos espaços públicos, apoio às ações de fiscalização, organização do trânsito de pedestres e veículos, proteção do patrimônio público e colaboração com os órgãos de segurança, sempre observados os direitos fundamentais e os princípios da cidadania.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, a fim de que asseguremos segurança ao banhista em caráter contínuo.

Atenciosamente,

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-C do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-C Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

I - prevenção da violência e da criminalidade;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@light.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- II - aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;
- III - política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do município;
- VI - Segurança Pública e seus órgãos institucionais;
- V - assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;
- VI - assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;
- VII - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;
- VIII - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;
- IX - assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;
- X - desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;
- XI - destinação de recursos públicos para a Segurança;
- XII - assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do município, com a participação da sociedade civil;
- XIII - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.





## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, no entanto faz-se necessária a correção dos erros materiais existentes.

Assim, passo a transcrever as emendas já apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação:

"Entretanto, faz-se necessária a adequação do número de vagas ao quantitativo de 10 (dez) agentes, conforme mencionado na justificativa e previsto na ementa da proposição, não se tratando de ampliação do número de vagas, mas de mera correção redacional e de harmonização do texto legal.

Ressalta-se, ainda, que a referida adequação foi expressamente solicitada pelo autor da proposição, conforme OFÍCIO PMF/GABE nº 017/2026, inexistindo qualquer inovação no mérito ou aumento da despesa originalmente pretendida.

Outro erro material a ser sanado refere-se ao artigo 3º, o qual apresenta dois incisos VII. Assim, para sanar tal situação, será suprimido o teor de um dos incisos VII, sendo apresentada emenda aditiva ao referido artigo para que o conteúdo do inciso VII suprimido seja inserido no inciso XX.

Desta forma, apresento 03 (três) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ig.com.br



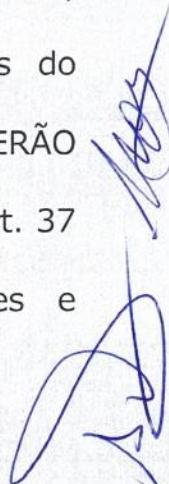


COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 1º:**

- Redação Atual:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 08 (oito) Agentes Operacionais de Ordenamento para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de VERÃO 2026/2027, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal., nas condições e prazos previstos nesta Lei.



- Redação Proposta:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 10 (dez) Agentes Operacionais de Ordenamento para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla,





## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Praças, Passeios e Logradouros Públicos do  
Município, no período de alta estação de VERÃO  
2026/2027, nos termos do inciso IX, do Art. 37  
da Constituição Federal., nas condições e  
prazos previstos nesta Lei.

### EMENDA: SUPRESSIVA AO INCISO VII DO ART. 3º:

- Redação Atual:

VII – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios  
públicos do município;

- Redação proposta:

VII – ~~Zelar pelos bens, equipamentos e prédios  
públicos do município;~~

### EMENDA: ADITIVA AO ART. 3º:

- Redação proposta:

XX – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios  
públicos do município;

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei  
nº 1/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ig.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 1/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PARECER N° 1/2026**

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de janeiro de 2026.

Ailton Nildério Pimentel

**PRESIDENTE E RELATOR**

Agnaldo Couto Miranda

**SECRETÁRIO**

Moisés Pereira de Almeida

**MEMBRO**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.